



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 771/2023

Processo Número: **12994/2023** | Data do Protocolo: 11/05/2023 14:16:59

Autoria: **Leci Brandão**

Assinaturas Indicadas: **Leci Brandão**

Ementa: **Dispõe sobre o reconhecimento à comunidade tradicional Africana Abassá de Oxum e Oxóssi, como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda e proteção.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre o reconhecimento à comunidade tradicional Africana Abassá de Oxum e Oxóssi, como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda e proteção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Esta Lei institui o reconhecimento de garantia e proteção do direito à comunidade Africana Abassá de Oxum e Oxóssi, como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda e proteção, destinada garantir a essa comunidade a concretização e efetivação de seus direitos individuais e coletivos difusos à cultura.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se a comunidade Abassá de Oxum e Oxóssi povos religiosos e tradicionais de matriz africana que habitam a região metropolitana de São Paulo. Devem ser observadas as diretrizes constantes no art. 2º desta Lei.

Artigo 2º Ao que se refere o caput do art. 1º desta Lei deverá observar as seguintes diretrizes a respeito à proteção do patrimônio cultural:

I - realizar consultas públicas a comunidade sobre a defesa dos direitos da população africana para execução de projetos na área, observadas as normas e diretrizes de proteção e preservação do patrimônio material e imaterial;

II - cumprir as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);

III - orientar ações voltadas a sua conservação e a dos imóveis de valor histórico-cultural existentes, integrando-os patrimonialmente em circuito cultural público;

IV - respeitar as manifestações culturais afro-brasileiras em todas as concepções de projetos para aquela região;

V - valorizar e promover a comunidade Abassá de Oxum e Oxóssi por meio de ações de divulgação de seu valor global excepcional para o público em geral.

Parágrafo único. A presente proposição deverá possuir ônus às ações exclusivamente voltada à promoção da comunidade considerada patrimônio cultural.

Artigo 3º A caracterização da comunidade tradicional africana Abassá de Oxum e Oxóssi será atestada mediante auto definição das próprias comunidades.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conceito de patrimônio imaterial abrange expressões culturais e também as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à sua ancestralidade para si e para as gerações futuras. Desta forma, os modos, as formas de expressão e linguagens, as celebrações, festejos, tradições, são exemplos do que sejam patrimônios imateriais. Neste sentido, a presença notória e marcante de africanos e suas expressões artísticas na capital de São Paulo se destacam como expressão de saberes coletivo e como forma de preservação milenar de uma cultura vinda da África.

Vale dizer que são utilizadas a forma de menção a objetos, interjeições, rezas e em ritos africanos vários estados do Brasil, em especial no ambiente das Casas Tradicionais de Matrizes Africanas, bem como Abassa Oxum Oxossi de Matriz Africana Bantu (Angola).

Fundada no ano de 1966 no bairro de Cangaíba na Zona Leste de São Paulo, a comunidade acolhe e





presta de serviços sociais, que mantêm viva as tradições, os saberes ancestrais, a relação com o sagrado e as práticas culturais de matrizes africanas, o espaço tem como finalidade defender e instituir atividades, ações e projetos que preservem a cultura e o Povo Bantu. As ações são realizadas através da colaboração de membros e frequentadores no Abassa Oxum Oxossi, com recursos financeiros e materiais, resultando em acolhimento individual e familiar, eventuais doações de roupas, partilha de alimentos e comidas típicas distribuídas, indiscriminadamente, em dias de festividades tradicionais.

Pelo tempo em atividade e seu devido reconhecimento como espaço que contribuí com a comunidade do entorno na realização de eventos, o terreiro participa, desde sua fundação, de espaços políticos de combate ao racismo, promoção da igualdade racial, desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais e preservação da tradição de matriz africana no Brasil.

A comunidade Abassá Oxum Oxossi já recebeu prêmios de Honra ao Mérito e outros de valorização às práticas tradicionais de cultura, política e alimentação, por sua atuação e importância na história dos Territórios Tradicionais e Sagrados dos Povos Tradicionais de Matriz Africana em São Paulo. Sendo assim, torna-se justificável implementar a comunidade Abassa Oxum Oxossi como patrimônio cultural do Estado de São Paulo, peço aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003100330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 02/05/2023 14:52

Checksum: **14C431813041F417BEC979104AC372ADB1BD6E8B1897B35046C1552F3AC11980**





PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento à comunidade tradicional Africana Abassá de Oxum e Oxóssi, como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda e proteção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Esta Lei institui o reconhecimento de garantia e proteção do direito à comunidade Africana Abassá de Oxum e Oxóssi, como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda e proteção, destinada garantir a essa comunidade a concretização e efetivação de seus direitos individuais e coletivos difusos à cultura.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se a comunidade Abassá de Oxum e Oxóssi povos religiosos e tradicionais de matriz africana que habitam a região metropolitana de São Paulo. Devem ser observadas as diretrizes constantes no art. 2º desta Lei.

Artigo 2º Ao que se refere o caput do art. 1º desta Lei deverá observar as seguintes diretrizes a respeito à proteção do patrimônio cultural:

I - realizar consultas públicas a comunidade sobre a defesa dos direitos da população africana para execução de projetos na área, observadas as normas e diretrizes de proteção e preservação do patrimônio material e imaterial;

II - cumprir as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);

III - orientar ações voltadas a sua conservação e a dos imóveis de valor histórico-cultural existentes, integrando-os patrimonialmente em circuito cultural público;

IV - respeitar as manifestações culturais afro-brasileiras em todas as concepções de projetos para aquela região;

V - valorizar e promover a comunidade Abassá de Oxum e Oxóssi por meio de ações de divulgação de seu valor global excepcional para o público em geral.

Parágrafo único. A presente propositura deverá possuir ônus às ações exclusivamente voltada à promoção da comunidade considerada patrimônio cultural.

Artigo 3º A caracterização da comunidade tradicional africana Abassá de Oxum e Oxóssi será atestada mediante auto definição das próprias comunidades.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conceito de patrimônio imaterial abrange expressões culturais e também as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à sua ancestralidade para si e para as gerações futuras. Desta forma, os modos, as formas de expressão e linguagens, as celebrações, festejos, tradições, são exemplos do que sejam patrimônios imateriais. Neste sentido, a presença notória e marcante de africanos e suas expressões artísticas na capital de São Paulo se destacam como expressão de saberes coletivo e como forma de preservação milenar de uma cultura vinda da África.

Vale dizer que são utilizadas a forma de menção a objetos, interjeições, rezas e em ritos africanos vários estados do Brasil, em especial no ambiente das Casas Tradicionais de Matrizes Africanas, bem como Abassa Oxum Oxossi de Matriz Africana Bantu (Angola).

Fundada no ano de 1966 no bairro de Cangaíba na Zona Leste de São Paulo, a comunidade acolhe e presta de serviços sociais, que mantêm viva as tradições, os saberes ancestrais, a relação com o sagrado e as práticas culturais de matrizes africanas, o espaço tem como finalidade defender e instituir atividades, ações e projetos que preservem a cultura e o Povo Bantu. As ações são realizadas através da colaboração de membros e frequentadores no Abassa Oxum Oxossi, com recursos financeiros e materiais, resultando em acolhimento individual e familiar, eventuais doações de roupas, partilha de alimentos e comidas típicas distribuídas, indiscriminadamente, em dias de festividades tradicionais.

Pelo tempo em atividade e seu devido reconhecimento como espaço que contribuí com a comunidade do entorno na realização de eventos, o terreiro participa, desde sua fundação, de espaços políticos de combate ao racismo, promoção da igualdade racial, desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais e preservação da tradição de matriz africana no Brasil.

A comunidade Abassá Oxum Oxossi já recebeu prêmios de Honra ao Mérito e outros de valorização às práticas tradicionais de cultura, política e alimentação, por sua atuação e importância na história dos Territórios Tradicionais e Sagrados dos Povos Tradicionais de Matriz Africana em São Paulo. Sendo assim, torna-se justificável implementar a comunidade Abassa Oxum Oxossi como patrimônio cultural do Estado de São Paulo, peço aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

a) Leci Brandão – PCdoB